



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 43/2017

A autoria da presente Proposição e do Vereador Renan dos Santos.

Trata-se de PDL que dispõe sobre o acréscimo do Parágrafo Único ao Art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.281, de 21 de novembro de 2013 (Institui o Prêmio Nelson Mandela).

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 3º do Decreto Legislativo nº 1281, de 21 de novembro de 2013, com a seguinte redação: não havendo indicação no ano anterior na data de que trata o caput, a indicação poderá ser realizada até o dia 30 de agosto do presente ano, devendo o prêmio ser conferido no dia 20 do novembro, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL dispõe sobre o acréscimo do Parágrafo Único ao Art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.281, de 21 de novembro de 2013 (Institui o Prêmio Nelson Mandela), destaca-se que tal providência legislativa se justifica, pois:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Atualmente para que seja conferido o referido prêmio é necessário que a indicação das pessoas físicas seja realizada até o dia 22 de dezembro do ano anterior.

Em que pese que a antecipação da data de indicação proporciona tempo para a seleção dos indicados e para a organização da solenidade de entrega, quando a indicação não acontece no ano anterior, essa importante honraria acaba não acontecendo.

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 17 de julho de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica